



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 610/2018

em 13 de agosto de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

120/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Guarda Civil Municipal de Birigui*”.

Considerando o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, onde amplia as atribuições das Guardas Cíveis Municipais.

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Público (SUSP) e cria o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

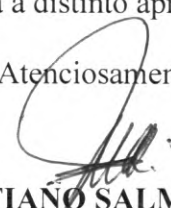
Considerando ainda, a Indicação nº 645/17 do Nobre Vereador Valdemir Frederico.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando ser premente a avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo tramite sob o regime de urgência especial, na forma do artigo 191, inciso I, da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui).

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares, os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

120/18

DÁ DENOMINAÇÃO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI À INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º. Fica assegurada a Guarda Civil Municipal de Birigui a utilização de Polícia Municipal de Birigui.

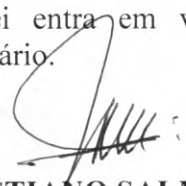
PARÁGRAFO ÚNICO. A presente Lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 59 de 8 de agosto de 2014 do município de Birigui.

ART 2º. Fica autorizada a instituição Polícia Municipal de Birigui, inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede, em seus uniformes, identidades funcionais e demais instrumentos de trabalho, o termo “Polícia”, que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, bem como seus servidores a se identificarem como “Polícia” em razão das atribuições e função de Polícia.

ART 3º. A Instituição Polícia Municipal de Birigui, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Civil Municipal de Birigui.

ART 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal